



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, inciso XII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os terrenos, que estiverem localizados dentre a TRAVESSA BELA VISTA localizada no Loteamento Feliz Assu cruzando as Ruas: Rua João Paulo II, Avenida Vicente Barbosa Tinoco, Rua Antonio Silverio da Silva, Avenida Prefeito Walter de Sá Leitão, Avenida Prefeito João Batista Lacerda Montenegro, Rua Nova Canaã, estendendo se ao Loteamento Jardim Primavera, no Bairro Novo Horizonte Neste Município, a continuidade da referida Travessa dar-se-á nos trechos entre o Espólio de Terezinha Wanderley de Sá Leitão medindo 10,00m de frente e fundos por 67,00m de extensão nos lados direito e esquerdo, com os seguintes confinantes; Limitando-se Ao norte com o Espólio do Sr. Asterio Barbosa Tinoco, Ao sul, com o prolongamento da Travessa Bela Vista, Ao Leste com o espólio da Sra. Terezinha Wanderley de Sá Leitão, Ao Oeste com o espólio da Sra. Terezinha Wanderley de Sá Leitão, conforme planta em anexo.

Parágrafo Único – O terreno ora locado em pontos estratégicos que impossibilitem a continuidade do alinhamento para a abertura da Travessa Bela Vista, serão desapropriados de uma parte maior.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior será destinada para a abertura da Travessa já existente com objetivo de:

1. Desafogar o trânsito do Loteamento Novo Horizonte;
2. Ligar o Loteamento Feliz Assu ao Loteamento Jardim Primavera, todos no Bairro Novo Horizonte;
3. Dar continuidade ao seguimento da Travessa já existente para posterior Ampliação da malha viária.

Art. 3º - O Setor Jurídico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura ficam autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, ora em execução.

Art. 4º - o Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 26 de Fevereiro de 2013.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal
DELKIZA ALVES CAVALCANTE
Secretária De Governo